



**Revista de Administração e Contabilidade**

*Volume 10, número 1*

*Feira de Santana, janeiro/abril 2018, p.20 – 35*

*ISSN: 2177-8426*

## **Despesa com pessoal e lei de responsabilidade fiscal: Uma análise da situação do município de Serra Caiada/Rn.**

Personal expenses and Fiscal Responsibility law: an analysis of the situation of the municipality of Serra Caiada/RN.

**Smith Rafael Cordeiro Medeiros**

### **RESUMO**

Objetivo deste trabalho é verificar a arrecadação de Receita Corrente Líquida e o montante de Despesa com Pessoal dos anos de 2015 a 2017, analisando se foram atingidos os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal no Município de Serra Caiada – Rio Grande do Norte. A metodologia de pesquisa classifica-se em descritiva e explicativa. Quanto aos procedimentos adotados são classificados em bibliográfico e documental. Quanto ao problema de pesquisa será classificada como quantitativa, visto que se baseia em dados estatísticos, que auxiliam a classificar as relações entre as variáveis existentes acerca de determinado fato. Sendo assim, buscou-se apresentar fundamentação teórica a respeito da LRF, da despesa com pessoal e da Receita Corrente Líquida (RCL) sob o enfoque da própria LRF. O estudo mostrou que o Município de Serra Caiada/RN, dentre os anos analisados, não obedeceu aos limites fixados pela LRF. Foi constatado que houve aumento no decorrer dos anos. Em 2015, 61,30% da RCL foi direcionada ao pagamento de despesas com pessoal. Em 2016, o percentual constatado foi 67,40%, corresponde um aumento de 6,10% em relação a 2015. Já no ano de 2017, o percentual foi ainda maior, 74,35%. Logo, verificou-se que há ineficiência por parte dos gestores públicos em relação a aplicação dos recursos públicos, visto que o limite prudencial e o limite máximo determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) não estão sendo obedecidos. Cabendo aos responsáveis as sanções cabíveis pelas infrações cometidas.

**Palavras chaves:** Lei de Responsabilidade Fiscal. Despesa com pessoal. Receita Corrente Líquida.

### **ABSTRACT**

Objective of this work is to verify the collection of net current revenue and the amount of expenditure with personnel from 2015 to 2017, analyzing whether the limits established by the Tax Liability Act in the municipality of Serra whitewashed-Rio Big North. The research methodology is classified in descriptive and explanatory. As for the procedures adopted are classified in bibliography and documentary. As to the problem of research will be classified as quantitative, since it is based on statistical data, which help to classify the relationships between the existing variables about a particular fact. Thus, it was sought to present

theoretical reasons regarding the LRF, the personal expenditure and the net current revenue (RCL) under the focus of the LRF itself. The study showed that the municipality of Serra de Calais/RN, among the years analyzed, did not obey the limits set by LRF. It has been reported that there has been an increase in the course of the years. In 2015, 61.30% of RCL was directed to the payment of personnel expenses. In 2016, the observed percentage was 67.40%, corresponding to an increase of 6.10% compared to 2015. By the year 2017, the percentage was even higher, 74.35%. Therefore, it was found that public managers have inefficiency in relation to the application of public resources, since the prudential limit and the ceiling determined by the Tax Liability Act (LRF) are not being obeyed. Responsible for the penalties applicable for the offences committed.

**Key words:** Fiscal Responsibility law. Personal expense. Liquid current revenue.

## 1 INTRODUÇÃO

As organizações precisam buscar formas para atingir seus objetivos, cumprir sua missão, melhorar seus resultados e preservar sua existência (CASTRO, 2013). Nesse sentido, Dallari (2003) relata que a organização de um Estado pode ser unitária - poder central como centro do poder político – ou federal – vários centros autônomos de poder político. Nessa linha, aparece o Estado Brasileiro (República Federativa do Brasil) como uma federação. Essa forma de Estado, cláusula pétrea na Constituição Brasileira (BRASIL, 1988), permite uma descentralização política e uma repartição de competências entre os seus entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), que permite autonomia para se organizar, governar e administra-se.

Os entes federativos possuem atribuições que são comuns, como também possuem competências exclusivas, conforme disposto na Carta Magna de 1988. Aos Municípios dentre suas competências cabe: legislar sobre assuntos de interesse local; instituir e arrecadar os tributos de sua competência; prestar contas (BRASIL, 1988).

Para atender aos interesses locais são necessários recursos financeiros. A Lei Complementar nº 4.320 de 1964 classifica as receitas em duas categorias econômicas: Corrente e de Capital. As receitas correntes são fontes de recursos destinadas a atender as despesas correntes, enquanto que as receitas de capital são para atender as despesas de capital.

Para Paludo (2009), não se deve recorrer ao endividamento público para custear despesas correntes. As receitas de capital elas são base de financiamento para as despesas de capital, logo o seu montante deve ser igual ou menor que o total das despesas de capital. Isso consiste na regra de ouro, os empréstimos contraídos devem ser utilizados em investimentos que gerem serviços para a geração atual e para as futuras gerações.

Buscando o equilíbrio fiscal, a redução do déficit público, como também, a imposição de restrições na contratação de empréstimos e limitações para gastos com pessoal, surge a Lei de Responsabilidade fiscal – LRF (Lei Complementar 101), para estabelecer normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal.

Conforme Souza, Melo, Silva e Araújo (2012) “A Administração Pública tem como finalidade a prestação de serviços visando à satisfação das necessidades coletivas.” Enquanto Somers (1952) reconhece que um governo para medir sua capacidade de endividamento deve considerar a riqueza da comunidade: riqueza, população, renda. Dessa

forma, o governo ao contrair dívidas, analisará a capacidade contributiva de cada cidadão, para que não haja aumento na carga tributária maior que o suportável, como também, a capacidade financeira do próprio ente público.

Diante de tantos escândalos envolvendo obras superfaturas, desvios de recursos públicos pelo governo surgem a curiosidade de saber como os recursos públicos estão sendo geridos.

Segundo Souza, Melo, Silva e Araújo (2012), “A alocação de recursos públicos é um dos desafios encontrados diariamente pela sociedade, pois é necessário que ela ocorra de forma que possa promover o máximo de benefício social.”

Os municípios, entes federativos mais próximos aos interesses e necessidades da população que ordena, necessitam de recursos para atender as necessidades nos setores de educação, saúde, segurança, lazer, assistência social. Os recursos de sua competência que são arrecadados muitas vezes não são suficientes para liquidar suas obrigações – despesa com pessoal - e atender as demandas sociais.

Sendo assim, o objetivo deste trabalho é verificar a arrecadação de Receita Corrente Líquida e o montante de Despesa com Pessoal dos anos de 2015 a 2017, analisando se foram atingidos os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal no Município de Serra Caiada – Rio Grande do Norte. Especificamente, o presente estudo visará identificar o percentual da despesa com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida do município de Serra Caiada/RN dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O artigo está estruturado da seguinte forma: Referencial Teórico o qual aborda a literatura e a análise dos dados do estudo; Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); Despesa com Pessoal, com enfoque na LRF; Conceitos teóricos acerca da Receita Corrente Líquida; Penalidades: LRF x Despesa com Pessoal, será evidenciada as penalidades que os gestores públicos sofreram em casos de desobediência as normas de responsabilidade fiscal; Análise do município de Serra Caiada. Na sequência tem-se a metodologia, a análise dos resultados, considerações finais e por fim as referências.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**

O aumento da dívida pública tem apresentado crescimento, provocando desequilíbrio fiscal nas contas públicas (LIMA, 2011). Seu surgimento se deve quando os recursos, proveniente dos tributos pagos pelos cidadãos, não são suficientes para manter atividade do governo, torna-se necessário contrair dívidas para efetivar a oferta de bens e serviços públicos (LIMA; DINIZ, 2016).

A fim de se evitar que haja desequilíbrio nas contas públicas e a necessidade de impor limites nos atos da gestão pública, surge a Lei de Responsabilidade fiscal – LRF (Lei Complementar 101). Amparada pela Constituição Federal de 1988, em seu Capítulo II, Título VI, na qual institui que normas sobre finanças públicas, dentre outras, serão dispostas por Lei Complementar. Logo, coube a LC 101 – LRF, estabelecer sobre normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal.

A LRF surgiu como um mecanismo para direcionar os gestores na aplicação dos recursos públicos. Limites e diretrizes passaram a limitar as ações dos gestores públicos de

todas as esferas do governo, a fim de buscar o equilíbrio fiscal entre receitas e despesas, o controle do endividamento e do patrimônio público.

Em consonância com o exposto, para Matias (2006, p. 297), a LRF tem o intuito de “aumentar a qualidade das ações de gestão fiscal dos recursos confiados aos agentes da administração pública de todas as esferas de governo e coibir os abusos que provocam danos ou prejuízos ao patrimônio público”.

Cabe ressaltar, que a mencionada lei apresenta mecanismo de transparência que favorecem o controle social sobre as contas públicas, dentre os quais pode-se destacar a publicação e divulgação das leis orçamentárias aprovadas e implementadas; as demonstrações e os relatórios de gestão e metas fiscais, as prestações de contas dos gestores públicos.

## 2.2 Despesa com Pessoal

Quando se trata de despesa pública, diversas são as normas que tratam sobre o assunto: Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – LC 101/2000); Normas Brasileiras de Contabilidade, Lei 4.320/1964.

No entanto, a despesa pública pode ser classificada quanto a natureza em: extra orçamentária e orçamentária. As despesas extraorçamentárias correspondem aos dispêndios sem autorização legislativa, ausentes de fixação no orçamento como, por exemplo, o pagamento de restos a pagar, cauções, consignações, depósitos, papel moeda, operações de crédito por ARO (Antecipação de Receita Orçamentária), serviços da dívida pública. Já a despesa orçamentária compreende aos dispêndios fixados na Lei Orçamentária, com prévia autorização legislativa. Dentre as quais, observam-se as despesas de correntes e despesas de capital sob o enfoque econômico, conforme previsto no art. 12 da Lei 4.320/1964.

As despesas correntes representam os dispêndios que não agregam valor ao patrimônio público, não produzem efeitos financeiros por mais de um período, bem como não propiciam à sociedade benefícios por muitos exercícios financeiros. Estão relacionadas aos desembolsos para manutenção do Estado. Dentre estas, caracterizam-se as despesas com juros, amortização de dívida pública e despesa com pessoal.

Na busca do controle do gasto com pessoal, apresenta-se a Lei Camata (LC 82/1995) revogada pela Lei Complementar 96/1999, que posteriormente foi revogada pela então Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

A LRF impõe limites para esse dispêndio. Os entes federativos – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – bem como os seus poderes, apresentam limites para despesa com pessoal com relação a Receita Corrente Líquida (RCL). A união não poderá exceder a 50% da RCL e; os Estados e Municípios a 60% da RCL.

A tabela 1, apresentado a seguir, evidencia a relação dos entes federativos e esferas de governo, a fim de demonstrar o limite percentual que cada esfera pode usar em despesa com pessoal.

Tabela 1 – Percentual: repartição dos limites globais por esfera.

<i>Esferas/Entes Federativos</i>	<i>União</i>	<i>Estados</i>	<i>Municípios</i>
<i>Legislativo e Tribunal de Contas</i>	2,5%	3%	6%
<i>Judiciário</i>	6%	6%	-
<i>Executivo</i>	40,9%	49%	54%
<i>Ministério Público</i>	0,6%	2%	-

Fonte: Elaboração Própria com dados extraídos da LC 101/2000 (LRF).

Com base no art. 18, da LC 101/200 (LRF), entende-se como despesa total com pessoal:

O somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência (Art. 18, da LC 101/2000).

Sob o regime de competência, somando-se a despesa realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, apura-se a despesa total com pessoal.

Ainda sob o artigo em comento, os gastos com contratos de terceirização de mão de obra referentes à substituição de servidores e empregados públicos deverão ser registrados contabilmente em "Outras Despesas de Pessoal".

Os dispêndios com pessoal apresentam valor perante a sociedade e aos gestores, por apresentarem percentuais significativos diante dos demais gastos (Cruz, 2001, p. 21).

### 2.3 Receita Corrente Líquida (RCL)

Assim como as despesas, as receitas públicas possuem diversos regulamentos e normas que abordam o assunto. Por serem recursos públicos financiadores dos gastos públicos, a Lei 4.320/64 as divide, sob o enfoque econômico, em receitas correntes e receitas de capital.

Dentre as receitas de capital encontram-se as operações de crédito, alienação de bens e amortização de empréstimos, transferências de capital relacionadas com a liquidação das despesas de capital. As receitas correntes aparecem como fontes de recursos para liquidar as despesas correntes, dentre as quais se encontram: receitas tributárias, de contribuição, patrimonial, agropecuárias, industriais, serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

De acordo com o art. 2º, IV, da LRF, a Receita Corrente Líquida (RCL), corresponde ao somatório de todas as receitas corrente, após algumas deduções. A saber:

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

- a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;
- b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;
- c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição (Art. 2, IV da LC 101/2000).

O quadro 1 apresenta de forma exemplificativa a apuração da RCL, com base dos dizeres do artigo em comento.

**Quadro 1: Apuração da Receita Corrente Líquida (RCL)**

<b>Campo</b>	<b>Especificação</b>
<b>1</b>	<b>RECEITAS CORRENTES ( I ) = (2+3+...+9)</b>
2	Receita Tributária
3	Receita de Contribuições
4	Receita Patrimonial
5	Receita Agropecuária
6	Receita Industrial
7	Receita de Serviços
8	Transferências Correntes
9	Outras Receitas Correntes
<b>10</b>	<b>DEDUÇÕES ( II ) = (11+12+13)</b>

11	Contribuições para o Plano de Previdência do Servidor
12	Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários
13	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB
14	<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )</b>

Fonte: Elaboração Própria com dados extraídos da LC 101/2000 (LRF).

A RCL será apurada pelo somatório da receita arrecadada no mês de referência e as receitas arrecadadas nos últimos onzes meses, após deduzidas as duplicidades. Essa apuração integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), de acordo com o art. 53, da LRF.

Para Castro (2013), a Receita Corrente Líquida tem o objetivo de definir meios para restringir as despesas com pessoal e o endividamento público.

#### 2.4 Penalidades: LRF x Despesa com Pessoal

O desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal é fator determinante para diversas penalidades previstas nas normas vigentes, dentre elas algumas fazem referência direta à despesa com pessoal, conforme apresentado no Quadro 2 a seguir:

**Quadro 2 – LRF x Penalidades**

LRF	Penalidades
Ultrapassar o limite de despesa total com pessoal em cada período de apuração (art. 19 e 20, LRF).	Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201/1967, art. 4º, incisoVII).
Expedir ato que provoque aumento da despesa com pessoal em desacordo com a lei (art. 21, LRF).	Reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, art. 2º).
Expedir ato que provoque aumento da despesa com pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão (art. 21, LRF).	Reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, art. 2º).
Deixar de adotar as medidas previstas na LRF, quando a despesa total com pessoal do respectivo Poder ou órgão exceder a 95% do limite (art. 22, LRF).	Reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, art. 2º).
Deixar de adotar as medidas previstas na lei, quando a despesa total com pessoal ultrapassar o limite máximo do respectivo Poder ou órgão (art. 23,	Reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, art. 2º).

LRF).	
Manter gastos com inativos e pensionistas acima do limite definido em lei (art. 18 a 20, art. 24, § 2º, art. 59, § 1º, inciso IV, LRF).	Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201/1967, art. 4º, inciso VII).
Não cumprir limite de despesa total com pessoal em até dois anos, caso o Poder ou órgão tenha estado acima desse limite em 1999 (art. 70, LRF).	Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201/1967, art. 4º, inciso VII).

Fonte: Dados extraídos de Freitas (2014)

## 2.5 Caracterização do Município

A cidade de Serra Caiada é um Município do Estado do Rio Grande do Norte, localizado na microrregião do Agreste Potiguar – RN. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o censo demográfico de 2017 apresenta uma população residente estimada em 10.099 habitantes, com extensão territorial 167,345 Km<sup>2</sup> (IBGE, 2017).

Com o Produto Interno Bruto (PIB) em 2015 de R\$ 6.844,58 (IBGE, 2017) e com um Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) equivalente a 0,563 médio, segundo o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD, 2010), a situação socioeconômica do Município é basicamente com atividades pecuária e agrícola, com 94,9% das receitas oriundas de fontes externas segundo fontes retiradas do IBGE.

## 3 METODOLOGIA

Beuren (2012) aborda as tipologias de pesquisa em três categorias: pesquisa quanto aos objetivos; pesquisa quanto aos procedimentos; e a pesquisa quanto à abordagem do problema.

A metodologia de pesquisa classifica-se em descritiva e explicativa. A pesquisa descritiva consiste em identificar, relatar e comparar determinado fato (BEUREN, 2012, p. 81). Para Silva & Menezes (2001), o objetivo da pesquisa descritiva é “descrever características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre as variáveis”. Define-se como descritiva por haver descrição da população, que é o município de Serra Caiada, pertencente ao estado do Rio Grande do Norte e da relação entre as variáveis: Receita Corrente Líquida, Despesa com Pessoal e os limites prudenciais estabelecidos pela LRF. Ademais, a pesquisa também pode ser classificada como explicativa, visto que visa identificar os fatores que contribuem para a ocorrência de determinados fenômenos (BEUREN, 2012, p. 82).



A pesquisa explicativa é um tipo de pesquisa mais complexa, pois, além, de registrar, analisar, classificar e interpretar os fenômenos estudados, procura identificar seus fatores determinantes. A pesquisa explicativa tem por objetivo aprofundar o conhecimento da realidade, procurando a razão, o porquê das coisas e por esse motivo está mais sujeito a erros (ANDRADE, 2002, p. 20).

Quanto aos procedimentos adotados são classificados em bibliográfico e documental. O procedimento bibliográfico consiste em buscar conhecimentos prévios acerca de determinado problema que se procura resposta, como também, de uma hipótese que se busca experimentar (BEUREN, 2012, p. 86). Logo, este procedimento coleta todas as informações sobre o assunto, através de: livros, artigos, jornais, publicações, legislações, monografias, pesquisas, por exemplo. Já o procedimento documental pode ser compreendido como a interpretação das informações coletadas, sendo possível a introdução de algum valor (BEUREN, 2012, p. 89)

Quanto ao problema de pesquisa será classificada como quantitativa, visto que se baseia em dados estatísticos, que auxiliam a classificar as relações entre as variáveis existentes acerca de determinado fato. Uma pesquisa quantitativa é tudo que pode ser mensurado em números, definidos e analisados, utilizando-se de técnicas estatísticas (DALFOVO; LANA; SILVEIRA, 2008).

#### 4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Iniciando a análise dos resultados, para uma melhor compreensão do que foi abordado em estudo, serão retratados em seguida os demonstrativos da despesa com pessoal, de acordo com o Anexo I do RGF, compreendendo os anos de 2015 a 2017 do Município de Serra Caiada – RN.

**Tabela 2 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal (LRF, art. 55, I, “a” – Anexo I) – Poder Executivo – Serra Caiada – RN – 2015**

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA 2015
Despesa Bruta com Pessoal (I) .....	R\$ 14.933.229,50
Pessoal Ativo .....	R\$ 14.215.007,01
Pessoal Inativo e Pensionista .....	R\$ 718.222,49
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º, LRF) (II).....	R\$ 1.179.589,27

Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	–
Decorrentes de Decisão Judicial .....	R\$ 107.595,44
Despesas de Exercícios Anteriores .....	R\$ 353.771,34
Inativos com Recursos Vinculados .....	R\$ 718.222,49
Outras Despesas de Pessoal (art. 18, §1º, LRF) .....	–
Total da Despesa Líquida Com Pessoal (III) = (I-II).....	R\$ 13.753.640,23
Receita Corrente Líquida – RCL (IV) .....	R\$ 22.437.042,98
% do Total da Despesa Líquida com Pessoal sobre RCL (IV) = (I+II)/(III) .....	61,30%
Limite Máximo (art. 20, incisos I, II e III, LRF) – 54% .....	R\$ 12.116.003,21
Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único, LRF) – 51,3% .....	R\$ 11.510.203,05
Limite de Alerta (art. 59, parágrafo primeiro, II, LRF) – 48,6% .....	R\$ 10.904.402,89

Fonte: Dados extraídos do Portal da Transparência do Município de Serra Caiada – RN.

A tabela 2 apresenta os gastos com pessoal no ano de 2015, com base nela é possível observar que o município não cumpriu as exigências estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal atingindo um percentual de 61,30%, ultrapassando o limite máximo de 54% (incisos I, II e III do art. 20 da LRF).

Como o estudo está sendo realizado a partir do ano de 2015 e os Relatórios de Gestão Fiscal dos anos anteriores não estão disponíveis no portal da transparência do Município não é possível identificar se o total da despesa com pessoal vem de uma crescente ou decrescente.

Para Pacelli (2018) as restrições do limite prudencial continuam valendo quando o limite total é ultrapassado, ou seja, são cumulativas. Com a constatação da desobediência ao limite máximo estabelecido pela lei ficam acumuladas as restrições trazidas pela extrapolação dos limites prudencial e total, conforme serão apresentadas no Quadro 4 a seguir:

### Quadro 3 – Medidas quando os limites são ultrapassados

Limite	O que ocorre quando o limite é ultrapassado?
--------	--

<p>Prudencial (95%) * (o percentual estipulado para o ente/ RCL)</p>	<p>São vedados ao Poder ou órgão que houver incorrido no excesso:</p> <p>a) concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;</p> <p>b) criação de cargo, emprego ou função;</p> <p>c) alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;</p> <p>d) provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e) contratação de hora extra.</p>
<p>Total (100%) * (o percentual estipulado para o ente/ RCL)</p>	<p>O excesso deve ser reduzido da seguinte forma: 1/3 do primeiro quadrimestre subsequente; 2/3 no segundo quadrimestre adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.</p> <p>Caso não seja alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:</p> <p>I - receber transferências voluntárias;</p> <p>II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;</p> <p>III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.</p> <p>Todavia, as restrições anteriores aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no Quadro 3.</p>

Fonte: Dados extraídos de Pacelli (2018)

**Tabela 3 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal (LRF, art. 55, I, “a” – Anexo I) – Poder Executivo – Serra Caiada – RN – 2016**

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA 2015
Despesa Bruta com Pessoal (I) .....	R\$ 16.532.278,11
Pessoal Ativo .....	R\$ 16.138.635,23
Pessoal Inativo e Pensionista .....	R\$ 393.643,18
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º, LRF) (II).....	R\$ 482.142,92
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	–
Decorrentes de Decisão Judicial .....	–
Despesas de Exercícios Anteriores .....	R\$ 482.142,92
Inativos com Recursos Vinculados .....	–
Outras Despesas de Pessoal (art. 18, §1º, LRF) .....	–
Total da Despesa Líquida Com Pessoal (III) = (I-II).....	R\$ 16.050.135,49
Receita Corrente Líquida – RCL (IV) .....	R\$ 23.813.130,61
% do Total da Despesa Líquida com Pessoal sobre RCL (IV) = (I+II)/(III) .....	67,40%
Limite Máximo (art. 20, incisos I, II e III, LRF) – 54% .....	R\$ 12.859.090,53
Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único, LRF) – 51,3% .....	R\$ 12.216.136,00
Limite de Alerta (art. 59, parágrafo primeiro, II, LRF) – 48,6% .....	R\$ 11.573.181,47

Fonte: Dados extraídos do Portal da Transparência do Município de Serra Caiada – RN.

De acordo com a análise do ano de 2016 é possível perceber que o Município não adotou as medidas impostas pela LRF conforme o Quadro 4 apresentado acima e aumentou ainda mais o percentual da despesa com pessoal de 61,30% para 67,40%.

**Tabela 4 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal (LRF, art. 55, I, “a” – Anexo I) – Poder Executivo – Serra Caiada – RN – 2017**

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA 2015
Despesa Bruta com Pessoal (I) .....	R\$ 17.118.910,51
Pessoal	R\$ 16.209.553,06
Ativo .....	
Pessoal Inativo e	R\$ 909.357,45
Pensionista .....	
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º, LRF) (II).....	R\$ 403.311,56
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 50.000,00
Decorrentes de Decisão	–

Judicial .....	
Despesas de Exercícios Anteriores .....	R\$ 353.311,56
Inativos com Recursos Vinculados .....	–
Outras Despesas de Pessoal (art. 18, §1º, LRF) .....	–
Total da Despesa Líquida Com Pessoal (III) = (I-II).....	R\$ 16.715.598,95
Receita Corrente Líquida – RCL (IV) .....	R\$ 22.482.016,90
% do Total da Despesa Líquida com Pessoal sobre RCL (IV) = (I+II)/(III) .....	74,35%
..	
Limite Máximo (art. 20, incisos I, II e III, LRF) – 54% .....	R\$ 12.140.289,12
Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único, LRF) – 51,3% .....	R\$ 11.533.274,67
Limite de Alerta (art. 59, parágrafo primeiro, II, LRF) – 48,6% .....	R\$ 10.926.260,21

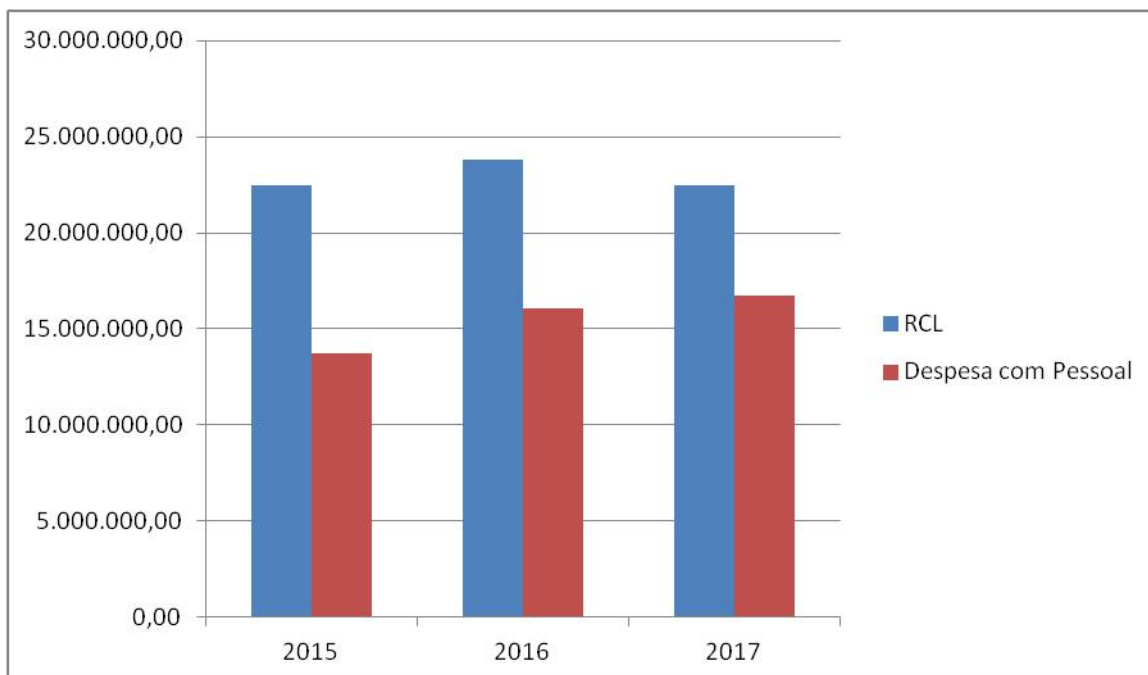
Fonte: Dados extraídos do Portal da Transparência do Município de Serra Caiada – RN.

Surpreendentemente, o percentual da despesa com pessoal continuou crescendo e atingiu incríveis 74,35% no ano de 2017, evidenciando uma total falta de controle na gestão pública do município e desrespeito à legislação em vigor. É necessário que os gestores públicos adotem medidas urgentes com o intuito de eliminar o excesso desse percentual e a primeira medida a ser adotada é reduzir o percentual da despesa com pessoal para 54% nos dois quadrimestres seguintes, sendo que um terço dessa diferença deve ser reduzido já no primeiro, de acordo com o artigo 23 da LRF. Caso os limites não forem restabelecidos o município estará passível de penalidades e sanções conforme estabelecido na legislação vigente.

#### 4.1 EVOLUÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL

Conforme o estudo realizado foi elaborado o Gráfico 1 com a comparação da evolução gráfica da despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida, apresentado a seguir:

##### Gráfico 1 – Evolução da despesa com pessoal em relação à RCL



Fonte: Elaboração própria.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considera-se que o objetivo geral deste trabalho foi alcançado, que compreendeu na busca de subsídios que confirmasse, ou não, a aplicação da LRF em relação ao cumprimento do percentual fixado para as despesas de pessoal no Município de Serra Caiada – RN, no período compreendido pelos anos de 2015 a 2017.

Foram apurados os limites estabelecidos pela LRF e a evolução da despesa líquida total sobre a RCL em uma série de três anos, abarcando as publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal.

Foi observado que em todo o período analisado o Município ultrapassou o limite máximo da Despesa com Pessoal líquida (incisos I, II e III do artigo 20 da LRF), infringindo à LRF, estando sujeito as sanções e penalidades previstas, como por exemplo, a cassação do mandato (Decreto- Lei nº 20/1967, artigo 4º, inciso VII) e reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, artigo 2º).

Perante a elaboração desta pesquisa, ficou concluído que o Poder Executivo de Serra Caiada - RN, nos exercícios financeiros de 2015 a 2017, apresenta-se em contraste com as imposições estabelecidas pela LRF em relação ao limite de despesa com pessoal, esperando, assim, o julgamento das prestações de contas pelo TCE – RN.

Verifica-se, portanto, que a LRF vem exercendo um papel fundamental na colaboração aos gestores públicos para uma gestão eficiente e com transparência, entretanto, foi constatado que o Município de Serra Caiada – RN extrapolou os limites da despesa com pessoal, restando assim as penalidades cabíveis ao gestor pelas infrações cometidas.

## Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei 4.320**, de 17 de março de 1964. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm)>. Acesso em: 01.10.2017

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar 101**, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm)>. Acesso em: 01.10.2017.

BEUREN, I. M. *et al. Como elaborar trabalhos monográficos em Contabilidade: teoria e prática*. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

CASTRO, D. P. *Auditoria, Contabilidade e Controle Interno no Setor Público*. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2013.

CRUZ, F. A influência da limitação das despesas com pessoal na gestão pública municipal e um perfil comportamental dos municípios catarinenses. *Revista Pensar Contábil do Conselho Regional de Contabilidade, Rio de Janeiro*. v. 13, ago./out. 2001.

DALFOVO, M. S.; LANA, R. A.; SILVEIRA, A.. Métodos quantitativos e qualitativos: um resgate teórico. *Revista Interdisciplinar Científica Aplicada, Blumenau*, v.2, n.4, p.01-13, Sem II. 2008.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de teoria geral do Estado*. 24. Ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

DE FREITAS, Valdirene Alves. *A Lei de Responsabilidade Fiscal e a Limitação de Despesa com Pessoal no Município de Catolé do Rocha - PB*. Departamento de Economia. (Especialização) – UFPB/CCSA. João Pessoa, 2014.

DE SOUZA, Fábila Jaiany Viana; DE MELO, Mariana Medeiros Dantas; DA SILVA, Maurício Corrêa; ARAÚJO, Aneide Oliveira. *Alocação de Recursos Públicos em Educação nos Estados Brasileiros: uma análise das relações entre a eficiência dos gastos públicos com educação e o desempenho no IDEB no ano de 2009*. *Revista UNIABEU Belford Roxo*; v.5, nº 11, setembro-dezembro 2012.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Serra Caiada – RN. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rn/serra-caiada/panorama>>. Acesso em: 2/4/2018.

LIMA, Severino Cesário de. *Desempenho fiscal da dívida dos grandes municípios brasileiros*. São Paulo, 2011. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) - Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Departamento de Contabilidade e Atuária, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo.

PALUDO, Augustinho V. Orçamento Público e Administração Financeira e Orçamentária. Rio de Janeiro: CAMPUS, Set/2009.

PNUD. Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento. Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). Disponível em: <<http://www.pnud.org.br>>. Acesso em: 2 abr. 2018.

PACELLI, Giovanni. Administração Financeira e Orçamentária 3D. 1. Ed. Juspodivm, 2018.

SERRA CAIADA. Relatório de Gestão Fiscal 2015. Anexo I – Demonstrativo da Despesa com Pessoal. Poder Executivo. Serra Caiada – RN, 2015.

\_\_\_\_\_. Relatório de Gestão Fiscal 2016. Anexo I – Demonstrativo da Despesa com Pessoal. Poder Executivo. Serra Caiada – RN, 2016.

\_\_\_\_\_. Relatório de Gestão Fiscal 2017. Anexo I – Demonstrativo da Despesa com Pessoal. Poder Executivo. Serra Caiada –RN, 2017.

SILVA, Edna Lúcia da e MENEZES, Estera Muszkat. Metodologia da Pesquisa e Elaboração de Dissertação. 2ª ed. Revisada. Florianópolis: UFSC/PPGEP/LED, 2001.

SOMERS, Harold M. **Finanzas públicas e ingreso nacional**. México: Fondo de Cultura Económica, 1952.